



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 11/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 80

Data: 25/02/2025

Horário: 11:49

Bernardo
Responsável

Autor do Projeto: Poder Executivo
Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier
Matéria: Projeto de Lei nº. 006/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 006/2025:

“Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, concede aumento real e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14/02/2025, sob o protocolo nº 62, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 17/02/2025, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final e Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 25/02/2025, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

2. PARECER:

No tocante à iniciativa privativa, não há óbice quanto à constitucionalidade formal do Projeto de Lei, eis que corretamente proposto pelo Poder Executivo e submetido à autorização do Poder Legislativo.

A revisão geral anual se aplica para todos os servidores, em

atendimento ao inciso X do art. 37 da CF, a fim de recuperar a perda inflacionária do respectivo período, considerando os últimos 12 meses.

Quanto ao período de apuração do índice do IGP-M, justificado no Projeto de Lei, deve ser de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, considerando a data-base da RGA em janeiro de cada ano.

O período de apuração, de janeiro/2024 a dezembro de 2024, pelo divulgado pelo IBGE, quanto ao acumulado do IPCA1 de 12 meses, foi de 4,83%, encontrando compatibilidade com o proposto no PL, em seu art. 1º.

O projeto de lei, ainda, concede com o índice de 1,44% a título de aumento real, nos termos do disposto no art. 1º, do PL. O qual fica na margem de discricionariedade administrativa.

Assim, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, e em não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 006/2025, razão pela qual o relator, Ver. Jhonnatan, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, a fim que seja encaminhado ao Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 25 de fevereiro de 2025.



Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário